



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## LEI MUNICIPAL Nº 3.718, DE 15 SETEMBRO DE 2.005

**- Cria o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação dos órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

### **CAPÍTULO I Da Finalidade**

- I** – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II** – sugerir a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos e as peculiaridades alimentares do Município, articulando a preferência aos produtos “in natura”;
- III** – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.
- IV**– sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a)** as metas a serem alcançadas;
  - b)** a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c)** o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V** – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais;
- VI** – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais e conveniados;
- VII**– articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, incentivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII** – realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**IX** – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

**X** – exercer campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

**XI** – exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados às escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento, bem como, extensivamente às eventuais empresas contratadas para o fornecimento da Merenda Escolar;

**XII**– promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais e estaduais;

**XIII** – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o programa de alimentação escolar no Município;

**XIV**– articular a criação de cozinha piloto, visando à centralização e a uniformização do preparo dos cardápios para a merenda escolar.

**Parágrafo único** – A execução das metas e objetivos estabelecidos pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Além das atribuições previstas no artigo 1º desta Lei, compete ao Conselho de Alimentação Escolar receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos financeiros relativos ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

**I** -1(um) representante do Poder Executivo, mediante indicação do Prefeito Municipal;

**II**- 1(um) representante do Poder Legislativo, indicado por sua Mesa Diretora;

**III**-2 (dois) representantes dos professores, indicados pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

**IV**- 2 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados respectivamente pelos Conselhos de Escola ou pelas Associações de Pais e Mestres;

**V**- 1(um) representante das empresas do setor alimentício estabelecidas no Município;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por uma vez.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por outro período de mesma duração.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação, por decreto do Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente deverá completar o respectivo mandato.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Será declarado extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou, a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Art. 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e será considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO II Disposições Finais

**Art. 6º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I** – recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II** – recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III** – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Art. 7º** - O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei, e submetido à apreciação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar deverão correr por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal da Educação, na forma preconizada pela legislação em vigor.

**Art. 9º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as **Leis Municipais nº 2.814, de 23 de maio de 1995 e nº 3.258, de 25 de agosto de 2000.**

Tatuí, 15 de Setembro de 2005.

**Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**  
**Prefeito Municipal**

Rogério Antonio Gonçalves  
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Wilson Roberto Ribeiro de Camargo  
Secretário da Educação, Esporte, Cultura, Juventude e Lazer

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15 /09/2005.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 815/05, da Câmara Municipal de Tatuí)